



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**74ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 09/11/2022**

**ORADORES: 1º) FÁBIO DO VALE 2º) JOÃO BATISTA TITA 3º) LÉO PINDOBA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5383/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que autoriza o ingresso do Município de Vila Velha no Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5424/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 5.772/2016, que regulamenta o fatiamento, fracionamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE SAÚDE -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA:**

Processo protocolizado sob o nº 6825/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Veto Integral ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 4563/22, que "Institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Economista" e a "Semana Municipal da Economia", e dá outras providências", de autoria do Vereador Welber da Segurança.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **rejeição** do Veto

**QUORUM:** Maioria Absoluta (para rejeição)

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES**

<b>COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO</b> ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO e OSVALDO MATURANO	<b>COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO</b> JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO
<b>COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.</b> FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO	<b>COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA</b> DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL
<b>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS</b> OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	<b>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO</b> JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
<b>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO</b> RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	<b>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS</b> RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
<b>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO</b> D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
<b>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE</b> FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	<b>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES</b> PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 6992/22, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Ozéas Gomes Fontana.

**02** Protocolo nº 7013/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santo Oliveira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Policial Civil Richardson Ferreira Reis.

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5383/2022**

**Projeto de Lei**

**Autoriza o ingresso do Município de Vila Velha no Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal – CIGA, nos termos do Contrato do Consórcio Público.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB Nº 5424/2022**

**Projeto de Lei**

**Altera dispositivos da Lei nº 5.772/2016, que regulamenta o fatiamento, fracionamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput*, o inciso I e o § 1º do art. 11 da Lei nº 5.772, de 12 de agosto de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O prazo de validade do produto será estabelecido de acordo com o previsto na legislação vigente e/ou recomendações do fabricante, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação, respeitadas as seguintes restrições:*

*I – na ausência de recomendações do fabricante sobre o prazo de validade do produto após aberto, fica estabelecida a validade não superior a 03 (três) dias para os produtos de origem animal;*

*[...]*

*§ 1º Outro prazo de validade do produto poderá ser aceito se comprovada a garantia sanitária do prazo proposto através de estudo, conforme orientações da ANVISA.” (NR)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 17 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5383/2022**

**MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 027/2022**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar as razões da aposição do VETO PARCIAL ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 4563/2022, que *“Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Economista” e a “Semana Municipal da Economia”, e dá outras providências”*.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

#### **RAZÕES DO VETO PARCIAL**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Comunicamos à Egrégia Câmara Municipal nossa decisão de apor VETO PARCIAL ao art. 2º do Autógrafo de Lei nº 4563/2022, que *“Institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Economista” e a “Semana Municipal da Economia”, e dá outras providências”*.

Em que pese as boas intenções que nortearam a iniciativa parlamentar, a Procuradoria Geral do Município (PGM) se manifestou pelo veto parcial ao art. 2º do Autógrafo de Lei.

Como se nota, o art. 2º do Autógrafo nº 4563/2022 outorga obrigações de ordem administrativa ao Poder Executivo, uma vez que imputa ao Ente Municipal a obrigação de realizar *“(…)reuniões, palestras, seminários ou outros eventos e/ou quaisquer outras ações voltadas a promoverem atividades relacionadas ao profissional das ciências econômicas e suas atribuições junto às escolas da rede pública e privada(…)”*.

Sendo assim, a disposição prevista no referido dispositivo viola o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes (art. 34, parágrafo único, da LOM), não atendendo dessa forma aos preceitos constitucionais e legais, incorrendo, pois, em vício formal de iniciativa.

Estas, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a concluir pelo Veto Parcial ao Autógrafo de Lei sob comento, com fundamento no poder conferido pelo § 1º, do art. 40, da Lei Orgânica Municipal, e que ora submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Colenda Casa Legislativa.

Vila Velha, ES, 20 de outubro de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal